



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

## NOTA TÉCNICA Nº 36/2023 - SEI/SUDENE

### PROCESSO Nº 59336.000429/2023-52

### INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

#### 1. ASSUNTO

1.1. Em virtude da publicação da medida provisória 1.154, de 1º de Janeiro de 2023, com a nova organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, são necessárias alterações no regimento interno do Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/SUDENE) e dos seus Comitês, incluindo a resolução Condel/SUDENE nº 126/2018 que cria o Comitê técnico de acompanhamento do FNE.

#### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Medida Provisória 1.154, de Janeiro de 2023.
- 2.2. Resolução Condel/Sudene nº 151, de 13 de dezembro de 2021.
- 2.3. Lei Complementar 125/2007.

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A partir da publicação da Medida Provisória 1.154, de Janeiro de 2023, com a nova organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, foi observada a necessidade de alterações no regimento interno do Condel, tendo em vista as mudanças da composição dos ministérios, trazidas pela MP, os quais são integrantes do referido Conselho.

#### 4. ANÁLISE

4.1. Observa-se que a Medida Provisória 1.154/2023, ao alterar dispositivos da [Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019](#), modificou a antiga estrutura básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Em virtude disso, relacionamos os principais pontos que demandam alterações no Regimento Interno do Condel:

- 4.1.1. Desmembramento do antigo Ministério da Economia, dando origem aos seguintes: a) Ministério da Fazenda; b) Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; c) Ministério do Planejamento e Orçamento; e d) Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

4.1.2. Consequentemente, ao se analisar as atuais competências das pastas recém criadas, bem como a composição e competências do Condel presentes na Lei complementar 125/2007, identificamos os Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento e Orçamento e o Ministério da Gestão e da Inovação com relação direta com o Condel;

4.1.2.1. Como consequência do desmembramento do antigo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), ficou a Sudene vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

4.2. Na lei complementar 125/2007 em seu art. 8º, inciso II, temos como integrantes do Condel: "*II - os Ministros de Estado da Fazenda, da Integração Nacional e do Planejamento, Orçamento e Gestão*". Na MP 1154/2023 observamos a volta do agora Ministério do Planejamento e Orçamento e a criação do Ministério da Gestão e da Inovação, notadamente assumindo as funções relativas a gestão institucional do outrora Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Assim, conforme previsão legal, entendemos que os dois novos ministérios devam ter assento no Condel/SUDENE de forma permanente.

4.3. Em adição ao exposto no item anterior, há de se observar que, no entendimento desta CGGI, o Ministério da Gestão e da Inovação (art. 32 da MP 1154/2023) deve ser considerado como parte integrante do Condel/Sudene também em função das suas áreas de competência, elencadas abaixo, bem como considerando as diretrizes de governança previstas no art. 4º do Decreto nº 9.203/2017:

i) gestão pública eficiente, eficaz, efetiva e inovadora para geração de valor público e redução das desigualdades;

ii) inovação, simplificação e aumento da eficiência e da eficácia das políticas públicas;

iii) governança e compartilhamento de dados;

iv) coordenação e gestão do sistema estruturador de gestão de parcerias, regulamentado pelo Decreto nº 11.271/2022, que em seu art. 5º traz como competência do referido sistema estruturador promover a governança colaborativa e a atuação em rede dos órgãos e das entidades, públicos e privados, envolvidos nas parcerias;

v) ampliação da capacidade estatal;

vi) cooperação federativa nos temas de competência do Ministério.

4.4. Nesse sentido, as Alterações no Regimento interno do Condel (Resolução Condel/Sudene nº 151/2021) se darão nos seguintes artigos e da seguinte forma:

Artigo	Redação Atual (Resolução Condel/Sudene nº 151/2021)	Proposta de Nova Redação
Art. 2º, Inciso II	Art. 2º Integram o Conselho Deliberativo da Sudene: (...) II - os Ministros de Estado do Desenvolvimento Regional e da Economia;	Art. 2º Integram o Conselho Deliberativo da Sudene: (...) II - os Ministros de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, da Fazenda, do Planejamento e Orçamento e da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

Art. 2º, § 1º	§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional	§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional
Art. 2º, § 3º	§ 3º Os representantes e respectivos suplentes de que tratam os incisos IV, V e VI permanecerão na função por até um ano e serão indicados, alternadamente, observado o critério de rodízio e a ordem alfabética das unidades da Federação que integram a área de atuação da Sudene e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.	§ 3º Os representantes e respectivos suplentes de que tratam os incisos IV, V e VI permanecerão na função por até um ano e serão indicados, alternadamente, observado o critério de rodízio e a ordem alfabética das unidades da Federação que integram a área de atuação da Sudene e designados pelo Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional.
Art. 4º, Parágrafo Único, Incisos I a III,	<p>Art. 4º As substituições dar-se-ão da seguinte forma: (...)</p> <p>Parágrafo único. Quando ausentes o Presidente da República e o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, a Presidência das sessões será exercida por um dentre os Conselheiros a seguir indicados, observada a seguinte precedência:</p> <p>I - Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional;</p> <p>II - Ministro de Estado da Economia;</p> <p>III - Secretário-Executivo do Ministério da Economia.</p>	<p>Art. 4º As substituições dar-se-ão da seguinte forma: (...)</p> <p>Parágrafo único. Quando ausentes o Presidente da República e o Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, a Presidência das sessões será exercida por um dentre os Conselheiros a seguir indicados, observada a seguinte precedência:</p> <p>I - Secretário-Executivo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;</p> <p>II - Ministro de Estado de Planejamento e Orçamento;</p> <p>III - Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e</p> <p>IV - Ministro de Estado da Fazenda.</p>
Art. 6º, Inciso III,	<p>Art. 6º Ao Conselho Deliberativo compete: (...)</p> <p>III - Propor ao Presidente da República, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Regional, anteprojeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste e os programas regionais de desenvolvimento a serem encaminhados ao Congresso Nacional, para apreciação e deliberação;</p>	<p>Art. 6º Ao Conselho Deliberativo compete: (...)</p> <p>III - Propor ao Presidente da República, em articulação com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, anteprojeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste e os programas regionais de desenvolvimento a serem encaminhados ao Congresso Nacional, para apreciação e deliberação;</p>
Art. 6º, Inciso XIII, Alíneas "a" e "d"	Art. 6º Ao Conselho Deliberativo compete: (...)	Art. 6º Ao Conselho Deliberativo compete: (...)

	<p>XIII - em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE):</p> <p>a) estabelecer anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional e em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste; (...)</p> <p>d) aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a proposta de programação de financiamento para o exercício seguinte, a qual deverá estar acompanhada de parecer da Sudene e do Ministério do Desenvolvimento Regional;</p>	<p>XIII - em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE):</p> <p>a) estabelecer anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste; (...)</p> <p>d) aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a proposta de programação de financiamento para o exercício seguinte, a qual deverá estar acompanhada de parecer da Sudene e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;</p>
<p>Art. 6º, Inciso XIV, Alínea "a"</p>	<p>Art. 6º Ao Conselho Deliberativo compete: (...)</p> <p>XIV - em relação ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE):</p> <p>a) estabelecer, anualmente, as prioridades para as aplicações dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional;</p>	<p>Art. 6º Ao Conselho Deliberativo compete: (...)</p> <p>XIV - em relação ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE):</p> <p>a) estabelecer, anualmente, as prioridades para as aplicações dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional;</p>
<p>Art. 45, Alínea "b"</p>	<p>Art. 45. Cada folha da ata será formatada com aposição no verso e anverso e obedecerá às seguintes especificações: (...)</p> <p>b) Registro dos nomes do Ministério do Desenvolvimento Regional, da Sudene e do Conselho Deliberativo; e</p>	<p>Art. 45. Cada folha da ata será formatada com aposição no verso e anverso e obedecerá às seguintes especificações: (...)</p> <p>b) Registro dos nomes do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, da Sudene e do Conselho Deliberativo; e</p>

4.5. Outra mudança se dá na Resolução Condel/SUDENE nº 126, de 11 de Dezembro de 2018, que cria o Comitê de Acompanhamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), qual seja:

<b>Artigo</b>	<b>Redação Atual (Resolução Condel/Sudene nº 126/2018)</b>	<b>Proposta de Nova Redação</b>
---------------	--	---------------------------------

Art. 4º, Incisos II a IV	<p>Art. 4º Integram o Comitê técnico de Acompanhamento do FNE:(...)</p> <p>II - representante do Ministério da Integração Nacional ou seu sucessor;</p> <p>III - representante do Ministério da Fazenda ou seu sucessor;</p> <p>IV - representante do Ministério do Planejamento ou seu sucessor;</p>	<p>Art. 3º. Integram o Comitê Técnico de Acompanhamento do FNE, (...)</p> <p>II – representante do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;</p> <p>III - representante do Ministério da Fazenda;</p> <p>IV-A - representante do Ministério do Planejamento e Orçamento;</p>
--------------------------	---	--

4.6. Já as alterações no Regimento interno do Comitê técnico de acompanhamento do fundo constitucional de financiamento do nordeste (FNE) (Resolução CONDEL nº 128, de 24 de maio de 2019) se darão nos seguintes artigos e da seguinte forma:

Artigo	Redação Atual (Resolução Condel/Sudene nº 128/2019)	Proposta de Nova Redação
Art. 3º, Incisos II e III	<p>Art. 3º. Integram o Comitê Técnico de Acompanhamento do FNE, os seguintes membros: (...)</p> <p>II – representante do Ministério do Desenvolvimento Regional;</p> <p>III - representante do Ministério da Economia</p>	<p>Art. 3º. Integram o Comitê Técnico de Acompanhamento do FNE, os seguintes membros: (...)</p> <p>II – representante do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;</p> <p>III - representante do Ministério da Fazenda;</p> <p>III-A - representante do Ministério do Planejamento e Orçamento;</p>

4.7. Ademais, observa-se ainda a necessidade de alterar o nome do Ministério do Desenvolvimento Regional pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nos seguintes colegiados:

- a) No Regimento interno do Comitê de Articulação das Secretarias de estado da área de atuação da Sudene (Resolução Condel/Sudene nº 008, de 17 de outubro de 2008): alterar Artigos 4º, Inciso XI e Art. 31, Parágrafo Único, alínea "b";
- b) No Regimento interno do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais (Resolução Condel/Sudene nº 007 de 17 de outubro de 2008): Artigo 32, Parágrafo Único, alínea "b"; e
- c) No Regimento interno do Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais (Resolução Condel/Sudene nº 002, de 25 de julho de 2008): Artigo 31, Parágrafo Único, alínea "b".

4.8. Ante o exposto, apresenta-se a Minuta de Resolução do Conselho Deliberativo SEI 0460076, que apresenta em seus artigos 1º ao 6º as alterações necessárias em cada Resolução do Condel/Sudene supracitada. Adicionalmente, também consta como alteração da Resolução Condel/Sudene nº 151/2021 a atualização quanto ao procedimento para aprovação e assinatura das atas de reunião do Conselho Deliberativo e uma redação mais clara sobre o quórum das reuniões.

4.9. A elaboração da referida Minuta (SEI 0460076) considerou as exigências normativas específicas para criação de colegiados pela administração pública federal, nos termos do art. 36 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, bem como foram observadas as regras de redação e organização dos atos normativos estabelecidas pelo Decreto em em questão.

4.10. Em referência ao Decreto nº 10.139/2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, foram observadas as diretrizes quanto à consolidação temática e ao início da vigência do ato normativo. Sobre a cláusula de vigência da minuta em comento, considerando a necessidade imediata do adequado funcionamento do Condel/Sudene e dos demais colegiados a ele vinculados, visando às deliberações e demais discussões de temas de relevante interesse público, entende-se como presente a urgência a que se refere o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

4.11. Ainda, em atendimento ao Decreto nº 10.411/2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório (AIR) no âmbito da administração pública federal, em razão da proposta de ato normativo aqui apresentada referir-se à atualização compulsória das nomenclaturas de unidades e dos integrantes do Condel/Sudene e de seus colegiados vinculados, em consonância com a Lei Complementar nº 125/2007 e com a Medida Provisória nº 1.154/2023, entende-se o enquadramento do referido ato normativo na hipótese de não aplicação de AIR prevista no inciso I do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.411/2020 quanto aos normativos "*de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade*".

4.12. Por fim, apresentam-se questionamentos a serem encaminhados à Procuradoria Federal junto à Sudene (PF-SUDENE):

a) existe algum aspecto jurídico que possa limitar o posicionamento desta Nota Técnica (itens 4.1.2, 4.2 e 4.3) quanto à composição do Condel/Sudene, especificamente quanto à inclusão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos?

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Regimento Interno do Condel ([Resolução Condel/Sudene nº 151/2021](#))

5.2. Regimento interno do comitê técnico de acompanhamento do fundo constitucional de financiamento do nordeste (fne) ([Resolução CONDEL nº 128, de 24 de maio de 2019](#))

5.3. Regimento Interno do comitê de articulação das secretarias de estado da área de atuação da Sudene ([Resolução nº 008, de 17 de outubro de 2008](#))

5.4. Regimento Interno do comitê regional das instituições financeiras federais ([Resolução nº 007 de 17 de outubro de 2008](#))

5.5. Regimento Interno comitê regional de articulação dos órgãos e entidades federais ([Resolução nº 002, de 25 de julho de 2008](#))

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Com as mudanças na estrutura básica dos os órgãos da Presidência da República e dos Ministérios aprovadas pela Medida Provisória 1.154/2023, é necessária a alteração normativa do Conselho deliberativo da Sudene bem como dos comitês criando pelo órgão colegiado nos termos expostos no item 4 desta nota técnica.

6.2. Nos itens 4.12 ao 4.14 desta Nota Técnica são declarados o cumprimento das regras de atos normativos previstas no Decreto nº 9.191/2017, o atendimento aos requisitos de revisão e consolidação dos atos inferiores a decreto, inclusive o início de vigência de que trata no art. 4º do Decreto nº 10.139/2019, e a não aplicação da análise de impacto regulatório prevista no Decreto nº 10.411/2020.

6.3. Por fim, apresentou-se questionamento direcionado à PF-SUDENE no item 4.12 da presente Nota Técnica.

6.4. Ante o exposto, em caso de aprovação, deve ser encaminhada a Minuta de Resolução do Conselho Deliberativo (SEI 0460076) e esta Nota Técnica para apreciação e manifestação jurídica pela PF-SUDENE.

**Vinícius Almeida Vieira**

Economista - Assistente Técnico CGGI



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Almeida Vieira, Assistente Técnico**, em 01/03/2023, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0453794** e o código CRC **FD62F5ED**.